

**EXCERTOS DO REGIMENTO DO PPG-CB REFERENTES AO EXAME DE
QUALIFICAÇÃO DO MESTRADO E DOUTORADO – TURMAS
INGRESSANTES A PARTIR DE 2021**

**Seção II
Exame de Qualificação**

- Art. 22. O Exame de Qualificação deverá ser requerido pelo estudante após estar aprovado no Exame de Proficiência em Inglês e integralizado os créditos em disciplinas exigidos pelo PPG-CB, observado o seguinte:
- I. O exame de qualificação deverá ocorrer, no máximo, 18 meses após iniciado o curso de Mestrado e 30 meses do início do doutorado;
 - II. No mestrado, a Banca Examinadora será constituída de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes portadores, no mínimo, do título de Doutor, sendo obrigatória a participação do orientador como membro titular (presidente da Banca). O orientador poderá ser substituído na banca pelo coorientador que assumirá a presidência;
 - III. No doutorado, a Banca Examinadora será constituída de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes portadores, no mínimo, do título de Doutor, sendo vedada a participação do orientador e do coorientador na composição da banca;
 - IV. Os nomes serão indicados pelo orientador e deverão ser aprovados pela Comissão Coordenadora;
 - V. O presidente da banca de doutorado será indicado pela Comissão Coordenadora dentre os membros titulares;
 - VI. Os Exames de Qualificação serão orais, de maneira a promover uma discussão contínua entre a banca examinadora e o estudante.
 - VII. Em caso de reprovação, o estudante deverá solicitar um segundo exame de qualificação a ser realizado no máximo após 60 dias para o mestrado e 120 dias para o doutorado, a partir da data do primeiro exame.
- Art. 23. O Exame de Qualificação para o Mestrado consistirá na apresentação oral e por escrito da versão preliminar da dissertação.
- § 1º. Na versão preliminar da dissertação deve conter: delimitação da área de pesquisa, definindo sua relevância e abordando o problema que seu trabalho se propõe a solucionar, a revisão de literatura com análise crítica dos principais resultados já publicados sobre o assunto, a metodologia empregada e os resultados obtidos.
- § 2º. O estudante de Mestrado deverá fornecer aos membros da banca, no mínimo com uma semana de antecedência, a versão preliminar da dissertação em comum acordo com o orientador.
- Art. 24. O estudante de Mestrado deverá apresentar sua aula à Comissão Examinadora, num tempo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 50 (cinquenta) minutos. Na sequência, o estudante será arguido pelos membros da Comissão Examinadora.
- Art. 25. O Exame de Qualificação do Mestrado terá por finalidade:
- I. Avaliar o domínio do estudante no conhecimento da sua área de investigação;

II. Avaliar a qualidade dos resultados parciais apresentados;

III. Avaliar os aspectos didáticos da apresentação.

Parágrafo único. no processo de avaliação o estudante será arguido sobre todas as etapas da pesquisa.

Art. 26. Para o Exame de Qualificação do Doutorado exigir-se-á a apresentação por escrito de pelo menos um manuscrito na forma de artigo científico e de uma aula sobre o manuscrito, num tempo mínimo de 40 (quarenta minutos) e máximo de 60 (sessenta minutos). Na sequência, o estudante será arguido pelos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º Só será(ão) considerado(s) o(s) manuscrito(s) que inclua(m) a coautoria entre estudante e orientador, independente da ordem de autoria, e que seja(m) produtos da Tese de doutorado.

§ 2º O(s) manuscrito(s) deverá(ão) estar finalizado(s) para ser(em) encaminhado(s) para publicação.

§ 3º O estudante de Doutorado ou o orientador deverá fornecer, a cada membro da banca, 1 (um) exemplar do(s) manuscrito(s) com no mínimo uma semana de antecedência.

Art. 27. O estudante de Doutorado, que tiver o exemplar publicado ou tiver o aceite para publicação de pelo menos 1 (um) artigo oriundo da Tese em periódico que tenha Fator de Impacto (JCR) igual ou superior a 0,8, será considerado aprovado no exame de qualificação, sem a necessidade de apresentação e defesa perante uma banca.

§ 1º O(s) periódico(s) terá(ão) que estar na lista de periódicos CAPES da área de Biodiversidade.

§ 2º O estudante de Doutorado, em comum acordo com o orientador, deverá fornecer 1 (um) exemplar do(s) artigo(s) científico(s) publicado(s) ou aceite(s) para publicação à Secretaria do PPG-CB.

§ 3º Só será(ão) considerado(s) o(s) artigo(s) científico(s) que inclua(m) como autores o estudante e o orientador, independente da ordem de coautoria.

§ 4º A Comissão Coordenadora, após análise do(s) artigo(s) mencionado(s) no parágrafo anterior, deverá emitir parecer sobre a solicitação.